



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.233 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

“Autoriza o Executivo a custear despesas para realização de espetáculos artísticos das academias e escolas de dança que especifica, durante a realização do evento ‘Festival Dança Pedreira - 2022’, e dá outras providências”.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira-SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das despesas com locação de espaço, som e iluminação para apresentação de espetáculos artísticos de todas as escolas e academias de dança inscritas no CADCULTURA, durante a realização do evento “Festival Dança Pedreira – 2022”.

Parágrafo Único – Os recursos a serem utilizados pela administração municipal, para custear as despesas citadas no “caput” deste artigo, ficam limitados ao valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 2º O evento “Festival Dança Pedreira” fica desde já incluído no calendário oficial do Município de Pedreira, e será realizado anualmente entre a terceira e quarta semana do mês de novembro, sendo que a cada ano será usado o CADCULTURA para estabelecimento das academias e escolas de dança que serão beneficiadas, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 3º Serão beneficiados com o custeio da estrutura todas as academias e escolas de dança cadastradas no “CADCULTURA – Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Espaços, Empresas, Entidades, Cooperativas, Grupos, Coletivos e Eventos Culturais de Pedreira”, sendo elas:

- a) HELENA BEATRIZ FERNANDES 26867061800
- b) CIA BODY & DANCE RITMOS
- c) CARINA GALVAO FREITAS 40452537851
- d) ANA CAROLINA PANSANI 39435779883
- e) BRUNO AGOSTINHO NARCISO 11808248651
- f) PATRICIA CAVALCANTI DELFIM 36945043894



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

g) ADRIANO PEREIRA DE SANTANA 25446619846

h) VINICIUS SELINGARDI PIANCA 38400712838

Art. 4º No ano de 2022, o evento ocorrerá no período de 18 a 27 de novembro de 2022.

Art. 5º A despesa dessa lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 6º Os beneficiados poderão realizar a cobrança de ingresso e/ou patrocínio cultural para custeio das demais despesas do espetáculo, desde que destinem 30% (trinta por cento) dos ingressos do evento à Prefeitura Municipal de Pedreira para distribuição à população inscrita no Cadastro Único, e em caso de sobra, aos alunos da rede pública de ensino ou inscritos no Centro Cultural de Pedreira.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de outubro de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos